

CONVÊNIO Nº 06/2019.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Juiz Substituto, Dr. Francisco Schuh Beck, Comarca de São Sepé - RS e de outro lado o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL - RS, CNPJ nº 94.444.189/0001-55, representado por seu Prefeito, Sr. José Luiz Camargo de Moura, doravante denominado CONVENIADO. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8. 666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo CONVENIADO, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

§ 1º O Município participará com veículos e motoristas, em contrapartida, o Tribunal Regional Eleitoral, através do Cartório Eleitoral de São Sepé, deslocará seus funcionários a Vila Nova do Sul, em data a ser combinada, para realizar inscrição, transferência e segunda via de Título Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA: O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do CONVENIADO conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de 06/09/2019 à 31/12/2020, conforme autorização da Lei nº 1.666, de 03 de setembro 2019, anexa.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO: O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade Dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e o CONVENIADO, na presença de duas testemunhas.

Vila Nova do Sul, 06 de setembro de 2019.

José Luiz Camargo de Moura
Conveniado

Dr. Francisco Schuh Beck
Convenente

Testemunhas: -----
